ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

|  |
| --- |
| **1. FINALIDADE** |
| A Prefeitura Municipal de BARRA por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o/a celebram o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, com a finalidade de executar Projeto Cultural: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Inscrito no chamamento público emergencial cultural \_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. |
| **2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES** |
| **2.1. Ente Público** |  |
| CNPJ |  |
| Nome do responsável legal pelo ente público |  |
| Cargo |  |
| Registro Geral (RG) |  | CPF |  |
| Ato de nomeação |  |
| **2.2. Entidade Cultural** |
| Razão Social/Nome |  |
| CNPJ/CPF |  |
| Endereço completo |  |
| Nome do responsável legal pela entidade cultural(Em Caso de CNPJ ou Coletivo) |  |
| Cargo(Em caso de CNPJ ou Coletivo) |  |
| Registro Geral (RG):  |  |
| CPF: |  |
| **3. OBJETO** |
|  |

|  |
| --- |
| **4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS** |
| Ao assinar o presente Termo de Execução Cultural a entidade cultural assume estar em pleno cumprimento das exigências abaixo relacionadas:1. Os artistas, grupos e agentes, empresas, coletivos e associações culturais contemplados ficam cientes de que terão o encargo de executar, integralmente, o projeto proposto e selecionado, no prazo e nas condições descritas neste termo e no projeto apresentado.
2. O não cumprimento das exigências das cláusulas do Termo de Execução Cultural, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.
 |
| **5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES** |
| **5.1. Do Ente Público** |
| 1. aportar os recursos financeiros, conforme estabelecidos e acordados neste Termo;
2. acompanhar e avaliar a execução desta parceria antes do término de sua vigência;
3. comunicar a entidade cultural quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica;
4. analisar e homologar a Prestação de Contas Simplificada, conforme acordado neste Termo.
 |
| **5.2. Da Entidade cultural** |
| I. executar as propostas constantes do objeto aprovado;1. incluir as logomarcas da Prefeitura Municipal de Barra, do Governo Federal e do Programa Lei Paulo Gustavo na comunicação visual do projeto, bem como citações onde se aplicar;
2. dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução deste TEC;
3. permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto desta parceria;
4. gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
5. pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade cultural e ao adimplemento deste TEC, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto desta parceria ou restrição à sua execução;

prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste TEC. |

|  |
| --- |
| **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** |
| 1. Para análise da prestação de contas, a entidade cultural deverá encaminhar os seguintes documentos:
	1. relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluindo os bens e serviços oferecidos a título de contrapartida;
	2. documentos que comprovem a realização das ações previstas no objeto, tais como listas de presença, fotos e vídeos;
	3. relação simplificada de pagamentos de todas as despesas referentes a realização do objeto.
	4. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.
2. A análise da prestação de contas relativa à execução deste TEC levará em consideração o relatório da visita técnica in loco, quando houver, o relatório técnico de acompanhamento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução, e os documentos mencionados no inciso I, acima.
3. O ente público deverá registrar em ato próprio a data de recebimento da prestação de contas.
4. O prazo para apresentação da prestação de contas final deste TEC pela entidade cultural é de , contados a partir da data de recebimento do recurso.
5. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas final.
6. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao ente público, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas final.
 |

|  |
| --- |
| **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA** |
| Este TEC tem vigência até a aprovação da prestação de conta do objeto acordado. |
| **9. DATA E ASSINATURAS** |
| E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele. |
| Data: / / | Data: / / |
|  |  |